

## Proposta n.º JF 150/2017

Procedimento n.º A10A/2017 – Aquisição de serviços para a prática de natação

Considerando a vontade expressa pela população sénior e por vários fregueses para que as atividades nas piscinas fossem abertas a todos e a todas as idades;

Considerando o interesse manifestado por vários fregueses relativamente à participação de jovens entre os 6 e os 14 anos;

Considerando a proposta n.º 138/2017, referente ao Procedimento A10/2017 de aquisição de serviços de natação, à qual não foi dada resposta, pelo que foi necessário reformular a proposta;

Considerando a existência de uma piscina no Complexo afeto aos Bombeiros de AgualvaCacém e a não existência em Agualva de mais nenhuma piscina;

Com este novo projeto de natação, procura-se de uma forma mais justa possibilitar atividade de desporto em piscina a mais fregueses e quase todas as idades, com as seguintes características:

- **Natação Sénior:** 5 turmas para seniores (**+ 55 anos**) com 30 participantes por turma, num total de **150** participantes, duas vezes por semana;

- **Natação Pura Para Todos:** **30** participantes, duas vezes por semana, distribuídos por três turmas com 10 participantes nosos por cada, (**21 a 54 anos**);

- **Natação Jovem:** para jovens dos **6 aos 20 anos**, num total de **30** participantes, distribuído por duas turmas, com 15 participantes em cada turma;

Considerando que se encontra cumprido o clausulado do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 7 – A/2016, de 30 de março.

Atento aos factos referidos anteriormente, submete-se à consideração do órgão executivo, a aprovação:

- a) Da não adjudicação e encerrar o Procedimento A10/2017 – Aquisição de serviços para a prática de natação, pelo facto deste ter ficado deserto.
- b) Da decisão de contratar com vista à aquisição de serviços à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de AgualvaCacém nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, com recurso ao ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, e verificados os limites no artigo 113.º do CCP;
- c) Da autorização da despesa para 2017 no montante de €14.226,00 (catorze mil duzentos e vinte seis euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal;
- d) Da aprovação do convite e do caderno de encargos, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

AgualvaCacém, 29 de agosto de 2017

X

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

### Proposta n.º JF 150/2017

Procedimento n.º A10A/2017 – Aquisição de serviços para a prática de natação

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso martinho	X	Secretário Dâmaso martinho		Secretário Dâmaso martinho	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	X	1º Vogal Teodósio Alcobia		1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardos	X	2º Vogal Helena Cardos		2º Vogal Helena Cardos	
3º Vogal Joaquim Azedo		3º Vogal Joaquim Azedo		3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Victor Ferreira		4º Vogal Victor Ferreira		4º Vogal Victor Ferreira	
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2017.08.31, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 e 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1º Vogal: \_\_\_\_\_

O 2º Vogal: \_\_\_\_\_

O 3º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4º Vogal: \_\_\_\_\_



Agualva Cacém, xx de Agosto de 2017.

## **Abertura de procedimento – Aquisição de serviços de natação**

Exmos. Senhores,

Pela presente, vimos convidar V. Exas a apresentar uma proposta, com as seguintes regras de contratação:

### **I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva nº 510 833 896, sita na rua António Nunes Sequeira, 16, 2735-054 Agualva-Cacém com o número de telefone 219188540.

### **II. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO CONTRATAR**

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, e por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em reunião de 31/08/2017, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento com recurso ao ajuste direto.

### **III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRECTO**

O presente procedimento de Ajuste Direto tem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

### **IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

- c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e Anexo III do presente Ofício Convite.
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

#### **V. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, até às 23.59 horas do 5.º dia a contar da data do envio através do e-mail: geral@jf-agualvamisintr.pt.

#### **VI. PROPOSTA**

A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa, deve discriminar as condições para as três situações;

Documento que contenha os seguintes atributos da proposta:

- Apresentação do preço global da proposta, sem IVA
- Nota discriminativa do preço total, sem IVA.

A proposta, elaborada nos termos do número anterior, deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (Anexo II do presente convite);
- b) Descrição do âmbito da proposta;
- c) Preço total e nota justificativa dos preços apresentados;

#### **VII. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no artigo 9, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **VIII. PROPOSTAS VARIANTES**

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

#### **IX. NEGOCIAÇÃO**

As propostas não serão objeto de negociação.

#### **X. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 115.º DO CCP**

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

#### **XI. DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO**

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal da Juventude e Desporto

Joaquim Azedo



## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede),  
representado(a) pelo seu (gerente/administrador/procurador/representante comum)  
\_\_\_\_\_ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e  
perfeito conhecimento do objeto do Procedimento, a que se refere o convite datado de  
\_\_\_\_\_, para a " \_\_\_\_\_ " (designação do procedimento), obriga-se a prestar  
os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no CADERNO DE  
ENCARGOS e demais elementos do PROCEDIMENTO, pelo preço total de € \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se  
achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

*Local e data*

*Assinatura,*

## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – \_\_\_\_\_, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de<sup>1</sup> \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>2</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo<sup>3</sup>:

- a) .....
- b) .....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional<sup>4</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional<sup>5</sup>];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional<sup>7</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

<sup>2</sup> No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

<sup>3</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

<sup>4</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>5</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>6</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

<sup>7</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional<sup>8</sup>;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>10</sup>;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>11</sup>;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código<sup>12</sup>;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho<sup>13</sup>;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>14</sup>;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes<sup>15</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes<sup>16</sup>]<sup>17</sup>:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

---

<sup>8</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>9</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

<sup>10</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>11</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>12</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>13</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>14</sup> Declarar consoante a situação

<sup>15</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

<sup>16</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

<sup>17</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva



iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

Assinatura<sup>18</sup>,

---

<sup>18</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos  
RUA ANTÓNIO NUNES SEQUEIRA, 16, 2735-054 AGUALVA-CACÉM | AVENIDA TIMOR LOROSAE, 10, LOJA 14, 2735-593 AGUALVA-CACÉM  
TELEFONE 219 188 540 | FAX 219 146 129 | EMAIL geral@jf-agualvamirasintra.pt | TELEFONE 219 145 487 | FAX 219 145 501

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – \_\_\_\_\_, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de<sup>19</sup> \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>20</sup>:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional<sup>21</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional<sup>22 23</sup>;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código<sup>24</sup>;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista **na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º** do Código do Trabalho<sup>25</sup>;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos

---

<sup>19</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

<sup>20</sup> No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

<sup>21</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>22</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>23</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

<sup>24</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>25</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>26</sup>;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados<sup>27</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada<sup>28</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

---

<sup>26</sup> Declarar consoante a situação

<sup>27</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>28</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".



## CADERNO DE ENCARGOS

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º

##### OBJECTO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a realização de aulas de natação da seguinte forma:

1. **Natação Sénior:** (150 participantes)
  - a) Turma I: quartas e sextas das 9h20m às 10 horas;
  - b) Turma II: quartas e sextas das 10h40m às 11h20m;
  - c) Turma III: terças e quintas das 15h20m às 16 horas;
  - d) Turma IV: segundas e quartas das 12h40m às 13h20m;
  - e) Turma V: terças e quintas das 16h00 às 16h40m;
2. **Natação Para Todos** (30 participantes)
  - a) Turma VI: segundas e sextas das 22h às 22h40m;
  - b) Turma VII: terças e quintas das 22h às 22h40m;
  - c) Turma VIII: quarta das 21h20m às 22 h e Sábado das 8h às 8h40m;
3. **Natação Jovem:** (30 participantes)
  - a) Turma IX: terças e quintas das 18h às 18h40m;
  - b) Turma X: segundas e sextas das 18h às 18h40m;
4. Por acordo de ambas as partes estes horários podem ser ajustados.

#### ARTIGO 2.º

##### CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece á ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **CAPÍTULO II**

### **Obrigações Contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do Adjudicatário**

#### **ARTIGO 3.º**

#### **FUNÇÕES A DESEMPENHAR NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o Adjudicatário a obrigação de desenvolver as seguintes funções:

1. Desenvolver estas atividades por pessoal devidamente qualificado para o efeito, com programas adaptados a todos os escalões etários. Cumprir todas as normas legais de segurança e dispor de equipamentos legalmente apropriados.

#### **ARTIGO 4.º**

#### **SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Após a cessação do contrato, o adjudicatário compromete-se a devolver à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra todas as informações a esta pertencente, que tiver na sua posse e que estejam contidas em forma impressa, escrita, desenhada, gravada ou em suporte informático, não retendo qualquer cópia ou extrato das mesmas.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los de imediato, após comunicação para o efeito da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.

#### **Secção II**

##### **Obrigações do Contraente Público**

#### **ARTIGO 7.º**

##### **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
3. O preço base é:
  - a) **Seguro Desportivo** por participante para as modalidades Natação Sénior (150 participantes), Natação Pura para todos (30 participantes), Natação Jovem (30



participantes), para uma previsão total de 210 inscrições: €5,00 (cinco euros) por época (2017/2018) até ao valor total de €1.050,00:

b) Em **2017**:

1. **Natação Sénior**: 16,00 € por mês e por utente de setembro a dezembro até ao total de 9.600,00 € (nove mil duzentos e seiscentos euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor:
2. **Natação Pura para todos**: 16,00 € por mês e por utente de setembro a dezembro até ao total de 1.920,00 € (mil novecentos e vinte euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor:
3. **Natação Jovem**: 13,80 € por mês e por utente de setembro a dezembro até ao valor de 1.656,00 € (mil seiscentos e cinquenta e seis euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor:

## ARTIGO 8.º

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de cinco dias após a receção dos respetivos documentos contabilísticos de despesa, os quais só podem ser emitidas com a aceitação das obrigações respetivas.
2. O valor total previsto para 2017 é de 14.226,00 € (catorze mil duzentos e vinte seis euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, que será pago de acordo com o número de inscritos.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o produto relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo Contraente Público, aquando da celebração do contrato.

## Secção III

### PROPRIEDADE INTELECTUAL

## ARTIGO 9º

### PROPRIEDADE INTELECTUAL



1. Constituem propriedade originária do Contraente Público, todos os direitos intelectuais relativos ao trabalho desenvolvido, bem como, todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar).
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e *know-how* adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que o Adjudicatário poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
3. O Adjudicatário conservará os direitos de propriedade intelectual e direitos de autor existentes antes da assinatura do contrato e sobre os quais o Contraente Público disporá de uma licença de uso não exclusivo e intransmissível para seu uso interno.
4. Em caso algum o Adjudicatário terá qualquer restrição no desenvolvimento, para si própria ou para terceiros, de materiais que possam entrar em concorrência com os Produtos, independentemente da sua semelhança com os mesmos, sem prejuízo da estrita observância dos direitos de propriedade intelectual originária do Contraente Público, designadamente a faculdade de transformação.

### **Capítulo III**

## **DA VIGÊNCIA E DA CESSAÇÃO DO CONTRATO**

### **ARTIGO 10º**

#### **VIGÊNCIA**

1. O contrato terá a duração de 4 meses a partir da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições, podendo ser renovado por iguais períodos, dentro dos limites legais e por acordo expresso das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação dos serviços iniciar-se-á em data a notificar ao Adjudicatário, não podendo a mesma ultrapassar o prazo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

### **ARTIGO 11º**

#### **CESSAÇÃO DO CONTRATO**

1. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra poderá resolver o contrato nos casos que se indicam:
  - a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;



- b) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
2. O contrato extingue-se por caducidade na data do seu termo.
  3. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode denunciar livremente o presente contrato sem que a outra parte possa reclamar ou exigir compensação e ou indemnização, no caso da Assembleia de Freguesia não aprovar a despesa prevista para a presente prestação de serviços no Orçamento da Junta de Freguesia para o ano de correspondente.
  4. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode resolver o contrato sempre que razões de interesse público devidamente fundamentadas o imponham, desde que seja observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias sobre a data da denúncia, através de carta registada com aviso de receção.
  5. No caso de inobservância do período mínimo do aviso prévio de 30 dias, a denúncia produzirá todos os seus efeitos, sendo que neste caso a parte afetada poderá reclamar indemnização e ou compensação pelos prejuízos sofridos.

## **ARTIGO 12.º**

### **EFEITOS DA RESOLUÇÃO**

1. Em caso de resolução do Contrato pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

## **ARTIGO 13.º**

### **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

- afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
  3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
    - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
    - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
    - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
    - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
  4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### ARTIGO 14º

##### RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Contraente Público** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efetuada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

## ARTIGO 15.º

### RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo os juros.
2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada ao **Contraente Público**, a qual produzirá efeitos 30 (*trinta*) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo.

## ARTIGO 16.º

### PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária calculada nos seguintes termos:

$$P = \frac{V * A}{500}, \text{ na qual:}$$

"P" é o montante da penalidade;

"V" é o valor do contrato ou do fornecimento dos bens, em atraso;

"A" é o número de dias em atraso.

2. A Adjudicatário pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não prejudicam o direito da Adjudicatário à indemnização pelo dano excedente.

## Capítulo IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

## ARTIGO 17.º

### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **FORO COMPETENTE**

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos